

de isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado.

2.6.3 - Rapadura: o Convênio ICMS 74/90, de 12-12-90, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

2.6.4 - Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA: o Convênio ICMS 16/91, de 25-06-91, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA;

2.6.5 - Equipamento para Deficiente: o Convênio ICMS-38/91, de 07-08-91, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam às pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

2.6.6 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: no Convênio ICMS-41/91, 07-08-91, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS na importação, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, dos remédios que especifica;

2.6.7 - Bulbo de Cebola: o Convênio ICMS-58/91, de 26-09-91, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

2.6.8 - Avião, Aeronave e Acessórios: o Convênio ICMS-75/91, de 05-12-91, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

2.6.9 - Artesanato: o Convênio ICMS-04/92, de 26-03-92, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

2.6.10 - Reprodutor ou Matriz de Caprino: o Convênio ICMS-20/92, de 03-04-92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentarem do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

2.6.11 - Fundação Pró-Tamar: o Convênio ICMS-55/92, de 25-06-92, que autoriza os Estados e o DF a isentarem do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação PRÓ-TAMAR;

2.6.12 - Secretaria da Educação: o Convênio ICMS-78/92, de 30-07-92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigirem o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino;

2.6.13 - Pós-larva de Camarão: o Convênio ICMS-123/92, de 25-09-92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

2.6.14 - Calcário: o Convênio ICMS 29/93, de 30-04-93, que autoriza os Estados que menciona a concederem isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

2.6.15 - Ativo Imobilizado: o Convênio ICMS-55/93, de 10-09-93, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção, relativamente ao diferencial de alíquota, para máquinas e implementos agrícolas e bens destinados ao ativo fixo;

2.6.16 - Cadernos Escolares: o Convênio ICMS 55/94, de 30-06-94, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

2.6.17 - N-Dipropilamina (D.P.A.): o Convênio ICMS 59/94, de 30-06-94, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.), produto destinado à fabricação de herbicidas;

2.6.18 - Vítimas de Catástrofes: o Convênio ICMS 82/95, de 26-10-95, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentarem do ICMS as doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes;

2.6.19 - Ferros e Aços Não Planos Comuns: o Convênio ICMS-33/96, de 31-05-96, que autoriza os Estados que menciona, dentre os quais se inclui São Paulo, a reduzirem a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

2.6.20 - Corpo de Bombeiros: o Convênio ICMS-62/96, de 13-09-96, que autoriza vários Estados, não incluído São Paulo, a isentarem do ICMS as saídas de veículos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

2.6.21 - Energia Elétrica: o Convênio ICMS-118/96, de 13-12-96, que autoriza os Estados e o DF a manterem a sistemática de exigência do

ICMS e de manutenção do crédito fiscal em operações com energia elétrica;

2.6.22 - Áreas de Livre Comércio: a cláusula segunda do Convênio ICMS-37/97, de 23-05-97, que altera dispositivo e regulamenta o Convênio ICMS 52/92, de 25.06.92, que estende às Áreas de Livre Comércio a isenção concedida às remessas de produtos industrializados com destino a Manaus;

2.6.23 - Transporte Marítimo: Convênio ICMS-105/97, de 12-12-97 - Autoriza os Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e de Sergipe a reduzirem a base de cálculo nas prestações de serviço de transporte marítimo decorrentes de contratos de afretamento celebrados com a PETROBRÁS;

2.6.24 - Equipamento Médico-Hospitalar: Convênio ICMS-05/98, de 20-03-98, que autoriza vários Estados a concederem isenção na importação, por clínicas ou hospitais, de equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, condicionado à prestação de serviços até o valor do imposto;

2.6.25 - SUDENE: o Convênio ICMS-57/98, de 19-06-98, que isenta do ICMS as operações e prestações referentes a saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da União, Estados e Municípios ou a entidades assistenciais, para assistência a vítimas da seca, na área de abrangência da SUDENE;

2.6.26 - Corpo de Bombeiros: o Convênio ICMS-89/98, de 18-09-98, que autoriza diversos Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos pela Polícia Militar do Estado e destinados ao seu Corpo de Bombeiros;

2.6.27 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: o Convênio ICMS-91/98, de 18-09-98, que autoriza o Distrito Federal e os Estados do Espírito Santo, Pará e Santa Catarina a isentarem operações internas com veículos destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, bem como, dispensar o estorno do crédito nessas operações;

3 - o Convênio ICMS-14/01 altera o Convênio ICMS 84/97, de 26-9-97, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública, para incluir o "Teste para Diagnóstico Rápido para Malária", recentemente desenvolvido, no benefício deste convênio. Além disso, está sendo prorrogada a vigência do benefício até 30 de abril de 2003;

4 - o Convênio ICMS-16/01 autoriza os Estados a convalidarem procedimentos adotados pelas empresas da indústria aeronáutica relacionadas na Portaria Interministerial 206, de 13-08-98 no período de 1º de julho de 2000 a 24 de janeiro de 2001;

5 - o Convênio ICMS-21/01 altera o Convênio ICMS-51/94, de 30.6.94, que concede isenção do ICMS às operações com fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, para incluir novos princípios ativos (fármacos) entre aqueles que podem ser importados com o benefício fiscal;

6 - o Convênio ICMS-23/01 autoriza o Estado de São Paulo a não exigir da empresa DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. o débito fiscal decorrente de autos de infração expressamente indicados.

O artigo 2º desta proposta aprova Convênios, Ajuste SINIEF e Protocolo ICMS, como segue:

1 - o Convênio ICMS-03/01 altera o Convênio ICMS 51/00, de 15-09-00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor, para incluir coeficientes de rateio decorrentes de alíquotas de IPI de 15% e 35% conforme leito dos fabricantes e importadores de motocicletas;

2 - o Convênio ICMS-06/01 altera o Convênio ICMS 126/98, de 11-12-98, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços de telecomunicações, a fim de autorizar as empresas de telecomunicação a imprimirem suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações (NFST) de forma conjunta em um único documento de cobrança;

3 - o Convênio ICMS-07/01 altera o Convênio ICMS 82/00, de 15-12-00, que dispõe sobre margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, para alteração das margens de valor agregado das operações realizadas em Minas Gerais;

4 - o Convênio ICMS-08/01 altera o Convênio ICMS 03/99, de 16-04-99, que dispõe sobre margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, para limitar ao valor da importância a ser repassada, a importância que a refinaria de petróleo ou

suas bases deduzirão do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria;

5 - o Convênio ICMS-09/01 altera o Convênio ICMS-52/93, de 30-04-93, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos novos motorizados classificados na posição 8711 da NBM/SH, para explicitar que o regime da substituição tributária se aplica também a motocicletas que possuam três ou até quatro rodas e não somente aos veículos de duas rodas, como constava na redação do convênio vigente até então;

6 - o Convênio ICMS-15/01 altera o Convênio ICMS-48/99, de 23-07-99, que dispõe sobre procedimentos relativos ao exame de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, para efeito de aprimorar a disciplina do processo administrativo do ECF, prevendo-se que a Comissão Processante constituída pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, será assessorada por um técnico em ECF e será secretariada por um técnico, sem direito a voto, indicado pelo Presidente da Comissão;

7 - o Convênio ICMS-19/01 acrescenta dispositivo ao Convênio ICMS-51/00, de 15-09-00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor, para prever a remessa, pelo sujeito passivo por substituição, à unidade federada destinatária do veículo, de listagem específica das operações realizadas com faturamento direto a consumidor, no prazo e na forma estabelecidos na cláusula décima quarta do Convênio ICMS-132/92, de 25-09-92;

8 - o Ajuste SINIEF-02/01 altera a nota explicativa da Tabela B do Anexo "Código de Situação Tributária" do Convênio s/nº, de 15-12-70, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, para efeito de adequá-la às alterações introduzidas pelo Ajuste SINIEF-06/00, de 15 de dezembro de 2000;

9 - o Protocolo ICMS-06/01 revoga o Protocolo ICM-08/80, de 13-06-80, celebrado entre Mato Grosso do Sul e São Paulo, que dispõe sobre a alíquota aplicável nas operações interestaduais de remessas simbólicas para depósito em armazéns geral ou depósito fechado;

10 - o Protocolo ICMS-07/01 dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá às disposições do Protocolo ICMS-32/92, de 30-07-92 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com os materiais de construção que especifica;

11 - o Protocolo ICMS-08/01 dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco às disposições do Protocolo ICMS-52/00, de 15-12-00, do qual participa São Paulo, que estabelece disciplina para as operações relacionadas com as remessas de mercadorias remetidas em consignação industrial para estabelecimentos industriais;

12 - o Protocolo ICMS-09/01 dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco às disposições do Protocolo ICM-16/85 de 25-07-85 que dispõe sobre regime de substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro;

13 - o Protocolo ICMS-10/01 dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco às disposições do Protocolo ICM-17/85 de 25-07-85, que instituiu o regime de substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica;

14 - Protocolo ICMS-11/01 exclui o Estado de Alagoas do Protocolo ICM 23/88, de 6.12.88, que estabelece normas de controle de fiscalização do ICM relacionada com o transporte de mercadorias efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

15 - Protocolo S/Nº, de 06 de abril de 2001, celebrado entre os Estados de São Paulo e de Pernambuco, em que o primeiro autoriza o uso, reprodução e adaptação do programa "Authenticator" e o segundo compromete-se a disponibilizar os aperfeiçoamentos que eventualmente sejam realizados no referido programa.

O artigo 3º rejeita o Convênio ICMS-04/01 que altera o Convênio ICMS-58/99, de 22.10.99, o qual autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção ou redução da base de cálculo do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob Regime de Admissão Temporária, visando excluir do benefício diversos produtos, arrolados no Anexo I do convênio, utilizados na exploração petrolífera. A rejeição desse acordo decorre do fato de que a relação de produtos excluídos do benefício possui redação extremamente genérica, incluindo produtos que, efetivamente, são importados em regime de admis-

são temporária - como rebocadores e embarcações - e, como tal, não devem ser onerados pelo ICMS.

Finalmente, o artigo 4º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor GERALDO ALCKMIN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 45.775, DE 25 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 182.701,00 (Cento e oitenta e dois mil, setecentos e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

João Caramex

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de abril de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS				
	SANEAMENTO E OBRAS				
39001	SEC. RECURSOS HÍDRICOS,				
	SANEAMENTO E OBRAS				
4 5 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	182.701,00		
	TOTAL	1	182.701,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.544.3906.1004	BACIA RIO PARAÍBA DO SUL		182.701,00		
	TOTAL	1	182.701,00	5	182.701,00
	TOTAL				182.701,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS				
	SANEAMENTO E OBRAS				
39001	SEC. RECURSOS HÍDRICOS,				
	SANEAMENTO E OBRAS				
4 9 40 31	TRANSFER. A MUNICÍPIOS				
	PIDESP. DE CAPITAL	1	182.701,00		
	TOTAL	1	182.701,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
17.512.3901.1005	SANEABASE		182.701,00		
	TOTAL	1	182.701,00	9	182.701,00
	TOTAL				182.701,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS				
	SANEAMENTO E OBRAS				
	TOTAL	1	182.701,00	5	182.701,00
ABRIL			79.340,00		
MAIO			60.000,00		
JUNHO			11.361,00		
JULHO			8.000,00		
AGOSTO			8.000,00		
SETEMBRO			8.000,00		
OUTUBRO			8.000,00		

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	5
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	7
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	8
Saúde	12
Energia	—
Transportes	15
Cultura	15
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	15

Esportes e Turismo	15
Habitação	16
Meio Ambiente	16
Procuradoria Geral do Estado	17
Transportes Metropolitanos	18
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	18
Universidade de São Paulo	18
Universidade Estadual de Campinas	19
Universidade Estadual Paulista	19
Ministério Público	20
Editais	33
Mídia Eletrônica	35
Concursos	52
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	73
Diários dos Municípios	73
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	80



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado comunica que, como o Diário Oficial está 100% informatizado, o sistema on-line não permite o cancelamento de qualquer arquivo após o final do horário de recebimento de matérias. Assim sendo de nada adiantam as gestões e pedidos via telefone ou fax ou e-mail. Informa também que não é recomendável deixar a transmissão de arquivos para a última hora de funcionamento do sistema on-line e que está totalmente descartada a transmissão após as 17 horas, ainda que excepcionalmente.